

## Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído 72/2015

S/14854/2015

António Isidro Marques Figueiredo, Dr., na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso da competência delegada e nos termos do artigo 26.º do Regulamento Municipal de Ruído (RMR):

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Freguesia de Carregosa, número de identificação fiscal 507047745, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente Animação de Verão.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
  - 2.1 **Local da festividade:** Palco externo da Junta de Freguesia de Carregosa, sito na Praça Comendador Fernando Pinho Teixeira, da freguesia de Carregosa
  - 2.2 **Prazo de validade da licença:** dias 03, 04, 05, 18, 19, 24, 25, 26 e 27 de julho de 2015.
  - 2.3 **Horário autorizado:** das 21h dos dias 03, 04, 18, 24 e 25 às 02h dos dias 04, 05, 19, 25 e 26 e das 14h às 21h dos dias 05, 19 e 26.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
  - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
  - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização do evento.
  - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR:
    - Minimizar os níveis de emissão sonora.
    - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros receptores sensíveis na envolvente;
    - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
    - Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
    - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
    - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
    - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 26 de junho de 2015

Em pagamento a GR N.º no montante de isento euros.